MINUTA ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CINESIOTERAPIA/GINÁSTICA LABORAL PARA OS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM COLATINA - ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 7.661/11/2011 - EOF

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo,** CNPJ 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória – ES, neste ato representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **_____,** CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF Nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo 7.661/11/2011-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Eletrônico nº ____/20___, com base na Lei 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____/20___, à fl. ____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de Cinesioterapia/Ginástica Laboral para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau em **Colatina - ES**, conforme abaixo estabelecido:

Subitem	**Objeto**	**Quantidade estimada (MENSAL)**
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral na Subseção Judiciária de Colatina – ES.	12 aulas

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL:

3.1. Os serviços objeto do item 1.1.1 da Cláusula Primeira do presente **CONTRATO** serão executados no seguinte local na cidade de **Colatina - ES**:

3.1.1. Rua Santa Maria, nº 46 – Centro – Colatina – ES, perfazendo um total mensal estimado de 12 aulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os exercícios de ginástica laboral serão realizados três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário a ser definido pela **CONTRATANTE** no período compreendido entre 12:00 e 19:00 horas, com aulas de 12 (doze) minutos cada, no endereço relacionado no item 3.1. da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

4.2. Os horários e dias estabelecidos para prestação dos serviços poderão ser alterados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

4.4. A quantidade mensal de aulas de ginástica laboral estabelecida neste **CONTRATO** é estimada.

4.5. A **CONTRATANTE** deverá, com antecedência de cinco dias, comunicar à **CONTRATADA** sobre os feriados locais e da Justiça Federal, haja vista que não haverá prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** nos referidos dias.

4.6. Os dias de aula que porventura coincidirem com os feriados constantes no calendário da Justiça Federal não serão transferidos para compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, caberá à empresa **CONTRATADA:**

5.1.1. Programar aulas teórico-práticas de ginástica laboral, de acordo com a análise postural dos servidores da **CONTRATANTE** no local de trabalho;

5.1.2. Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício;

5.1.3. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos servidores;

5.1.4. Apresentar relatórios que contemplem os resultados obtidos e outros que porventura se façam necessários;

5.1.5. Planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborativos e atividades específicas que venham a ser desenvolvidas no âmbito do Programa de Cinesioterapia Laboral;

5.1.6. Garantir a padronização dos serviços realizados no Programa, a fim de manter a qualidade nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA,** da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito na Cláusula.Oitava deste **CONTRATO**.

6.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.3. O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será a partir da data certificada na Certidão de Início dos Serviços, até 19/12/2012.

6.4. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 19/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia.

7.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

7.3. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de reunião, no mínimo mensal, com o gestor do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso.

7.5. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

7.8. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do **CONTRATO** ou por recomendação do gestor de **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Como condição para início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá indicar ao Gestor do **CONTRATO** os instrutores que prestarão os serviços à **CONTRATANTE**, comprovar a especialização e experiência desses instrutores e o vínculo entre tais instrutores e a **CONTRATADA** por meio dos seguintes documentos:

8.1.1. Diploma de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia;

8.1.2. Registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou Fisioterapia;

8.1.3. Registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento que comprove a experiência profissional em atividades de Cinesioterapia Laboral;

8.1.5. Documento que comprove o vínculo entre os instrutores e a **CONTRATADA**, tais como: contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro do empregado.

8.2. A **CONTRATADA** poderá substituir definitivamente os profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** por outros, desde que atendidas às exigências relacionadas no Subitem 8.1. desta Cláusula e previamente analisadas pelo Gestor do **CONTRATO**.

8.3. A quantidade total de profissionais para a execução contratual deverá ser adequada às exigências do Termo de Referência e deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. **DO PREÇO:**

9.1.1. O valor da aula do objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

9.1.2. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

9.1.3. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de **R$ _____ (_____)**.

9.1.4. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO:**

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato.

9.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

9.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.3.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO,** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2012**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.3. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da

CONTRATANTE declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20__ e anexos;

13.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de _____, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

13.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente termo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, de de 2012.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE **CONTRATADA**